



Processo Administrativo Nº. DLE 2024.06.10.01

Referência: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS/PROCESSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOCAROA/CE**

**PARECER:**

**ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS/PROCESSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOCAROA/CE. DISPENSA ELETRÔNICA EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E REGULAMENTAÇÕES MUNICIPAIS. PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.**

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS/PROCESSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOCAROA/CE**, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela autoridade competente. No documento que solicita a manifestação da assessoria jurídica, assevera o Agente de Contratação que os autos do processo Nº DLE 2024.06.10.01 foram enviados a ele, para elaboração do aviso de contratação direta, para dispensa de licitação eletrônica.

3. Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta Nº DLE 2024.06.10.01 e ato da sessão de julgamento da dispensa para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico

1.End. Rua Marcos Macêdo, Nº. 1333, Ed. Pátio Dom Luis, Torre II – Corporate – Sala 1414/1415, Bairro Aldeota, CEP:60.150-190 – Fortaleza-CE; Telefone: (85) 3459.8393;  
2.End. Rua Padre Mororó, Nº 666, Bairro Centro, Município de Ipu-CE, CEP: 62.250-000;  
CEL: (85) 996718111; E-mail: [marquesjunior@hotmail.com](mailto:marquesjunior@hotmail.com)

conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.



4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a IN SEGES/ME Nº. 67/2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

7. No caso em comento, busca-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS/PROCESSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela autoridade competente.

8. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência preços praticados por potenciais fornecedores e devidamente justificado nos autos do processo. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, além do art. 5, II, da IN SEGES/ME Nº. 67/2021. Assim, em atenção ao comando

1.End. Rua Marcos Macêdo, Nº. 1333, Ed. Pátio Dom Luis, Torre II – Corporate – Sala 1414/1415, Bairro Aldeota, CEP:60.150-190 – Fortaleza-CE; Telefone: (85) 3459.8393;

2.End. Rua Padre Mororó, Nº 666, Bairro Centro, Município de Ipu-CE, CEP: 62.250-000;

CEL: (85) 996718111; E-mail: [marquesjunior@hotmail.com](mailto:marquesjunior@hotmail.com)

# JOSÉ MARQUES JÚNIOR

ADVOCACIA & CONSULTORIA



legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

10. Na sessão ocorrida outra compareceu apenas uma empresa, apresentando proposta que se coaduna com o determinado na Lei.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta Nº DLE/210324.01/SAF, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS/PROCESSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCABA DE JERICOACOARA/CE**, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Jijoca de Jericoacoara - CE, 28 de junho de 2024.

---

José Marques Júnior  
Assessor Jurídico  
OAB/CE nº 17.257

JOSE  
MARQUES  
JUNIOR:84  
537540397

Assinado de forma  
digital por JOSE  
MARQUES  
JUNIOR:84537540  
397  
Dados: 2024.06.28  
09:46:36 -03'00'